b), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18 — As actas do júri onde constam os critérios de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da sede do IMTT, IP, e disponibilizada na sua página electrónica.

20 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica do IMTT, I. P. e por extracto, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

13 de Novembro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Crisóstomo Teixeira*.

202641089

Aviso n.º 21951/2009

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, faz -se público que, por deliberação de 24 de Setembro de 2009 do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., no âmbito da competência própria, se encontra aberto o procedimento concursal comum para a contratação de um técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, até à publicação de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro,

1 — Identificação do acto — A abertura de Procedimento Concursal Comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior.

2 — Modalidade da Relação Jurídica — Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

3 — Prazo de validade — O presente procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

4 — Local de Trabalho — Direcção Regional de Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo/Núcleo de Veículos, Rua Domingos Monteiro, n.º 7, 1069-056 Lisboa.

5 — Caracterização do Posto de Trabalho — Exercício de funções com grau de complexidade 3, designadamente:

Área de veículos:

1 — Homologação individual de veículos:

a) Efectuar a análise documental dos pedidos para verificação do cumprimento da regulamentação em vigor;

b) Proceder à execução da inspecção técnica para confirmação das características dos veículos;

c) Assegurar a informatização do registo das características técnicas do modelo de veículo;

2 — Atribuição e cancelamento de matrícula de veículos:

a) Proceder à análise documental dos pedidos para verificação do cumprimento da regulamentação em vigor;

b) Proceder à execução da inspecção técnica para confirmação das características do veículo no âmbito do processo de atribuição de matrícula;

3 — Aprovação de alterações de características em veículos:

a) Proceder à avaliação da viabilidade técnica dos pedidos de alteração de veículos, tendo em vista a aprovação de projecto de alteração ou a sua dispensa;

b) Fixar os ensaios a realizar ou outros elementos complementares a apresentar após a execução da alteração de características requerida;

c) Proceder à execução da inspecção técnica para verificação da conformidade dos veículos após alteração, com o projecto ou procedimento aprovado.

4 — Realização de inspecções de veículos:

a) Proceder à convocação e inspecção de veículos em relação aos quais existam fundadas dúvidas quanto às suas condições de segurança, comportamento ambiental ou identificação;

b) Proceder à inspecção de veículos a pedido de entidades judiciais ou policiais;

c) Elaborar os relatórios de inspecção e emitir pareceres técnicos relativos à conformidade dos veículos com a regulamentação em vigor.

6 — Perfil — Elevada capacidade de organização e trabalho orientado para a obtenção de resultados; capacidade de adaptação no trabalho e versatilidade/polivalência nas funções; auto-aprendizagem, autonomia e tomada de decisão: comunicação escrita e oral; iniciativa, relacionamento interpessoal e trabalho em equipa.

7 — Requisitos Gerais de Admissão:

a) Ter 18 anos completos;

b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

c) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções

d) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Requisito de Vínculo — É obrigatória a existência de uma relação jurídica de emprego público, podendo ser opositores:

8.1 — Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

8.1.1 — Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade, do IMTT, I. P.;

8.1.2 — Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

8.1.3 — Trabalhadores integrados em outras carreiras;

8.1.4 — Trabalhadores que exerçam os respectivos cargos em comissão de serviço.

9 — Habilitações académicas exigidas — Licenciatura em Engenharia Mecânica.

9.1 — Não é permitida a substituição das habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

10 — Elementos curriculares relevantes:

Formação específica, nas áreas envolventes dos veículos automóveis;
Experiência na análise de projectos de transformação de veículos;
Conhecimentos de informática na óptica do utilizador.

11 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da carreira é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (IMTT, I. P.), que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

12 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de técnico superior em regime de emprego público por tempo indeterminado, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Instituto, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

13 — Forma e prazo de apresentação de Candidaturas:

13.1 — A apresentação da candidatura deverá ser efectuada através do Formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 17 de Março, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado do *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio, disponível na página electrónica do IMTT, IP. ou na página electrónica da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) em www.dgap.gov.pt, e ser entregue no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

13.2 —E deve ser acompanhada da seguinte documentação:

a) C*urriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;

c) Documentos comprovativos da formação profissional;

d) Declaração emitida pelo organismo de origem na qual conste a identificação da carreira, natureza da relação jurídica de emprego, respectiva antiguidade e avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos, se o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

e) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão do contribuinte ou do cartão de cidadão.

13.3 — Local — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente na Direcção de Serviços de Apoio à Gestão/Secção de Expediente Geral, das 9 horas às 12 horas e 30 e das 14 horas às 17 horas, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado para Av.ª das Forças Armadas, n.º 40, 1649-022 Lisboa, indicando no sobrescrito, obrigatoriamente e de forma visível, o n.º do presente procedimento de selecção.

14 — Métodos de Selecção e Critérios Gerais:

14.1 — Excepto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação curricular incidente especialmente sobre as funções que têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado; e

b) Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função.

14.2 — Nos restantes casos e aos excepcionados no n.º anterior, os métodos de selecção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Provas de conhecimentos; e

b) Avaliação psicológica.

14.3 — Entrevista profissional de selecção — A aplicar aos candidatos apurados nos métodos de selecção imediatamente anteriores.

14.4 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, a utilização dos métodos de selecção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação dos segundo e terceiro métodos a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo ou do terceiro métodos aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal e garantam reserva de recrutamento.

14.5 — Ponderação e critérios de valoração

14.5.1 — Avaliação curricular (AC) — Ponderação 40 % — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

14.5.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — Ponderação 30 % — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo analisados a qualidade da experiência, qualificações e motivações profissionais.

14.5.3 — Prova de conhecimentos (PC) — Ponderação 40 % — Visa avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função, de forma escrita e de natureza teórica, constituída por 40 questões de escolha múltipla, com 3 a 4 respostas possíveis, admitindo cada questão apenas uma resposta certa, sendo a sua duração de 60 minutos, realizada de forma ininterrupta e aplicada colectivamente, incidindo sobre as seguintes temáticas:

Orgânica do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. — Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril;

Estatutos do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. — Portaria 545/2007, de 30 de Abril;

Área de veículos:

Homologação:

Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2008, de 1 de Julho;

Código da Estrada;

Decreto-Lei n.º 198/2007, de 16 de Maio;

Regulamento de homologação CE de automóveis e reboques;

Decreto-Lei n.º 267-B/2000, de 20 de Outubro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2008, de 3 de Julho;

Regulamento de homologação CE de veículos a motor de 2 e 3 rodas;

Decreto-Lei n.º 291/2000, de 14 de Novembro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 339/2007, de 12 de Outubro;

Regulamento da homologação CE de tractores agrícolas e florestais de rodas.

Inspecção:

Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro;

Regime jurídico da actividade de inspecção de veículos

Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, transposição da Directiva n.º 96/96/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro, que regula as inspecções técnicas de veículos automóveis;

Portaria n.º 1165/2000, de 9 de Dezembro, requisitos dos Centros de Inspecção;

É adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo cada uma das questões, valorada com 0,5 valores.

É permitida consulta da legislação indicada desde que não anotada.

14.5.4 — Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação 30 % — Visa avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

Será efectuada numa única fase, contemplando a análise das aptidões perceptivo-cognitivas, o despiste de traços de personalidade e a avaliação do perfil de competências anteriormente referido.

Os candidatos serão ordenados através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, que correspondem às classificações 20, 16, 12, 8 e 4 valores, respectivamente.

14.5.5 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Ponderação — 30 % — Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo considerados a capacidade de expressão e fluência verbal, o sentido crítico e clareza de raciocínio, a motivação para o desempenho da função.

14.6 — A aplicação de cada método de selecção tem carácter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que nas fases ou métodos de selecção, obtenham classificação inferior a 9,5 valores ou não sejam convocados nos termos do ponto 14.4 do presente anúncio, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

14.7 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso;

14.8 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, e é unitária, ainda que, no mesmo lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de selecção.

14.9 — Em situações de igualdade de valoração, aplica -se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Licenciado Luís Ferreira Teixeira, Director Regional de Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo.

Vogais efectivos: Licenciado Osvaldo Francisco Gouveia Ribeiro, Coordenador do Núcleo de Veículos que substituirá o presidente nas suas falta e impedimentos e, Licenciada Maria Manuela da Silva Oliveira, Coordenadora do Núcleo de Actividades e Transporte.

Vogais suplentes: Joaquim Ferreira Guedes, Técnico Superior e Nuno José Pereira Lérias Bairrão, Técnico Superior.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18 — As actas do júri onde constam os critérios de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da sede do IMTT, IP, e disponibilizada na sua página electrónica.

20 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica do IMTT, I. P. e por ex-

tracto, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

13 de Novembro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Crisóstomo Teixeira*.

202641056

Deliberação n.º 3256/2009

Os n.os 1 e 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de Maio, que procedeu à transposição da Directiva 2003/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho, relativa à formação inicial e à formação contínua de motoristas de determinados veículos afectos ao transporte rodoviário de mercadorias e de passageiros, estabelecem, respectivamente, que os cursos de formação carecem de homologação prévia do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT) e que, para o efeito, devem ser organizados e ministrados de acordo com as condições a fixar pelo conselho directivo

Assim, determina-se o seguinte:

I — Homologação dos cursos de formação

1 — As entidades formadoras, licenciadas pelo IMTT, devem instruir os pedidos de homologação dos cursos de formação, com os seguintes elementos:

a) Descrição detalhada dos cursos, tendo em conta o fixado nos Anexos I a IV do Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de Maio;
b) Indicação das matérias facultativas que pretendam ministrar;
c) Dois exemplares dos manuais de formação, sendo um em suporte de papel e outro em suporte electrónico;
d) Quando se trate de cursos de formação inicial, um ficheiro em suporte electrónico com uma bateria de dez questões sobre cada um dos módulos de formação fixados no n.º 2 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de Maio, e respectiva resolução. As questões devem obedecer ao tipo de perguntas de escolha entre quatro respostas, perguntas de resposta directa ou uma combinação dos dois sistemas.
e) Indicação da taxa de assiduidade mínima a cumprir pelos formandos, a qual não pode ser inferior a 80 %;
f) Descrição do sistema de avaliação e modelo da ficha de avaliação dos formandos;
g) Modelo do certificado comprovativo da frequência do curso, com aproveitamento, do qual devem constar a identificação da entidade formadora, do formando e respectivo documento de identificação, o curso e respectivas datas de início e fim, o local da respectiva realização, bem como a data de emissão.

2 — A homologação dos cursos é válida pelo período de cinco anos, sendo renovável mediante a comprovação de que se mantêm os requisitos que determinaram a sua atribuição.
3 — A homologação dos cursos é titulada pelo certificado que consta do modelo anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

II — Alteração dos cursos de formação

1 — A alteração dos cursos de formação carece de autorização prévia do IMTT.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os pedidos devem ser fundamentados e instruídos com dois exemplares dos manuais alterados, sendo um em suporte de papel e outro em suporte electrónico.

III — Organização das acções de formação

1 — As acções de formação são ministradas em regime presencial, podendo a componente teórica da formação inicial comum e da formação inicial acelerada, e até 20 % e 10 % da sua carga horária, respectivamente, ser disponibilizada mediante a utilização de métodos de formação a distância, de acordo com as condições de reconhecimento dos cursos.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, deverão ser consideradas soluções que garantam a qualidade da formação, tais como mecanismos de auto avaliação das aprendizagens que vão sendo adquiridas e de garantia da interacção entre o formando e o formador durante a formação.
3 — As turmas são constituídas, no máximo, por 25 formandos, tendo em conta o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 1200/2009, de 8 de Outubro.
4 — As entidades formadoras devem enviar ao IMTT, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, os seguintes elementos:

a) Comunicação da realização da acção de formação, procedendo à sua identificação, quanto ao tipo, duração, local, assim como datas de início e fim;
b) Identificação do coordenador — pedagógico da acção de formação, acompanhada do respectivo CAP de formador e *curriculum vitae,* ou menção da anterior entrega destes documentos no IMTT, quando for o caso;
c) Identificação da equipa formativa, acompanhada pelos respectivos CAP de formador, quando exigível, e *curriculum vitae,* e bem assim dos documentos comprovativos da experiência profissional e da indicação da habilitação para conduzir, previstas no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 1200/2009, de 8 de Outubro, ou menção da anterior entrega destes documentos no IMTT, quando for o caso;
d) Lista dos formandos.

5 — Qualquer alteração às acções de formação deve ser comunicada ao IMTT com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência.

IV — Obrigações da entidade formadora

A homologação de um curso de formação implica para a entidade formadora o dever de organizar e desenvolver as acções de formação em conformidade com as condições e termos dessa homologação, ficando, nomeadamente, obrigada a:

a) Colaborar nas acções de acompanhamento e de avaliação técnico-pedagógica a desenvolver pelo IMTT com vista à verificação de conformidade das condições e termos que estiveram na base do reconhecimento do curso;
b) Fornecer ao IMTT, quando solicitados, os elementos relacionados directa ou indirectamente com as acções de formação;
c) Alterar os cursos de formação sempre que as alterações ou inovações legais, o justifiquem, no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor das mesmas.

V — Acompanhamento técnico-pedagógico

O IMTT efectua o acompanhamento técnico-pedagógico das acções de formação, o qual visa, nomeadamente, apoiar e incentivar a qualidade da formação, através do controlo efectivo da sua conformidade com as condições e termos que estiveram na base da homologação do curso.

VI— Medidas administrativas

Em caso de incumprimento do disposto na presente deliberação, o Conselho Directivo do IMTT poderá adoptar as seguintes medidas administrativas:

a) Advertência escrita;
b) Não reconhecimento da validade da acção de formação e ou da avaliação dos formandos;
c) Suspensão da homologação dos cursos de formação, pelo período máximo de um ano;
d) Cancelamento da homologação dos cursos de formação.

Lisboa, 21 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Crisóstomo Teixeira.*

ANEXO

IMTT
Instituto da Mobilidade
e dos Transportes Terrestres, I.P.

CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., em conformidade com o Decreto – Lei nº 126/2009, de 27 de Maio, certifica que à entidade ……, com sede ……, titular do alvará n.º ……/……, é homologado o curso de (qualificação inicial comum, com a duração de …….. horas/ qualificação inicial acelerada, com a duração de ….. horas/ formação contínua, com a duração de …. horas), podendo desenvolver acções de formação no período de validade do presente certificado.

Local e data ……

……
(Identificação e assinatura do responsável pelo serviço emissor)

Certificado n.º ……/……
Válido até …/…/…

Dimensão: Folha A4
Cartolina branca
Cercadura verde

202640392